



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.653 /

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TER-
RITORIAL URBANO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Capítulo II da Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, que modificou a parte especial da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A :

ART. 1º - A tabela a que se refere o Art. 2º do Decreto nº 1.109, de 15 de abril de 1971, passa a ter os seguintes valores:

- 1ª - Cr\$ 24.620,00 - Roxa
- 2ª - Cr\$ 14.320,00 - Marron
- 3ª - Cr\$ 7.200,00 - Verde
- 4ª - Cr\$ 5.760,00 - Abóbora
- 5ª - Cr\$ 3.310,00 - Vermelha
- 6ª - Cr\$ 2.020,00 - Azul
- 7ª - Cr\$ 900,00 - Canário
- 8ª - Cr\$ 400,00 - Rosa
- 9ª - Cr\$ 200,00 - Amarela.

ART. 2º - Os valores que servirão de base para cobrança do Imposto Predial, corrigidos de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:

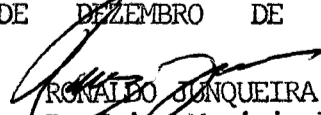
- Até 30 pontos - Cr\$ 8.000,00 p/ m²
- De 31 a 50 pontos - Cr\$ 11.900,00 p/ m²
- De 51 a 70 pontos - Cr\$ 16.000,00 p/ m²
- De 71 a 90 pontos - Cr\$ 24.120,00 p/ m²
- Acima de 90 pontos - Cr\$ 29.700,00 p/ m².

ART. 3º - A arrecadação de que trata este decreto será feita em prestações a serem fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1982 .

Publicado no "DIÁRIO DE P. DE CALDAS",

edição nº 11.107, de 15 de janeiro de 1983.


RONALDO JUNQUEIRA